

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 4º e 5º do art. 124 e os §§ 4º e 5º do art. 138 da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124

.....
§ 4º Fica permitida a conversão em pecúnia das férias do exercício atual já adquiridas e não gozadas pelos membros em atividade, limitada a um período por ano, respeitada a disponibilidade orçamentário-financeira da Instituição e a ordem cronológica dos pedidos para fins de pagamento.

§ 5º Fica permitida a conversão em pecúnia das férias dos exercícios anteriores, já adquiridas e não gozadas pelos membros em atividade, respeitada a disponibilidade orçamentário-financeira da Instituição e a ordem cronológica dos pedidos para fins de pagamento.”

“Art. 138

.....
§ 4º Fica permitida a conversão em pecúnia das licenças-prêmio adquiridas e não gozadas pelos membros em atividade, respeitada a disponibilidade orçamentário-financeira da Instituição e a ordem cronológica dos pedidos para fins de pagamento.

§ 5º Somente poderão ser objeto de conversão em pecúnia as licenças prêmio cujo período aquisitivo tenha sido totalmente laborada no Ministério Público do Estado do Pará.”

Art. 2º Fica revogado o § 6º do art. 138 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

PARÁ. Gabinete do Governador. Lei Complementar nº 138, de 18 de novembro de 2021. Altera a Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará). **Diário Oficial [do] Estado**, Belém, n.34770, p.4. 19 nov. 2021.